



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº ____/2025

Projeto de Lei nº ____/2025

Assunto: Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de consultório dentário, odontólogo, médico, motorista de ambulância, auxiliar de serviços gerais, nutricionista e farmacêutico, profissionais acima indicados, lotados na secretaria municipal de saúde do município de Matureia – pb e dá outras providências.

Relator: Vereador Ednaldo Barbosa de Amorim

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº ____/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais da saúde.

Recebido e publicado no quadro de avisos desta casa, sob o regime de urgência, em 8 de abril, a matéria foi distribuída a esta Comissão para análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cumprida a tramitação regimental, passa-se à análise.

II – VOTO DO RELATOR

A competência desta Comissão de Justiça e Redação, para apreciação da matéria em comento, encontra-se inserida no Art. 27, I, do Regimento Interno, que assim diz:



Art. 27 - São as seguintes as Comissões Permanentes e as respectivas áreas de atuação:

I. Comissão de Justiça e de Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação; (...)
- o) redação;

A iniciativa de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais, objeto do Projeto de Lei em comento, é do Executivo Municipal, atendendo aos ditames legais. Ainda, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a matéria é de competência legislativa do município. Uma vez que a iniciativa está adequada, passa-se a análise da forma e técnica legislativa.

O Projeto de Lei veio estruturado seguindo as práticas e técnicas legislativas requeridas, observados os critérios de redação legislativa previstos na LC nº 95/1998. A proposição também observa os requisitos estabelecidos nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhada dos respectivos anexos de impacto orçamentário e de adequação financeira.

Considerando-se que o Projeto de Lei nº __/2025 não possui qualquer vício, seja de ordem legal, de iniciativa ou de redação, que impeça seu regular prosseguimento, conclui, este relator, por sua legalidade. Vota, portanto, este relator, pela aprovação do referido projeto de lei, por estar adequado e dentro das normativas legais que regem a matéria.

III - CONCLUSÃO

Baseado no relatório apresentado pelo Vereador Relator, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, encaminha pela aprovação do Projeto de Lei nº __/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e as



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA**
CASA DAVI JERÔNIMO

normas de técnica legislativa, devendo ser remetido ao Plenário ou a outra comissão temática, caso haja necessidade.

Sala das Comissões

Matureia-PB, em 14 de abril de 2025.

Matheus Jerônimo de Aquino Silva

Presidente

Ednaldo Barbosa de Amorim

Relator

Ariano Dantas Monteiro

Membro